



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.803

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 289/11

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 15/02/11, o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de cumular, auxiliando, o 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 304/11

João Pessoa, de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colegió de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,

**RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2011, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
05 e 06/03/11	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos
07 e 08/03/11	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
12 e 13/03/11	- Dr. Jose Roseno Neto
19 e 20/03/11	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
26 e 27/03/11	- Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti

  

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/03/11	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
02/03/11	- Drª Renata Carvalho da Luz
03/03/11	- Dr. Manoel Henrique Serejo Silva
04/03/11	- Drª Ana Cândida Espínola
09/03/11	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
10/03/11	- Drª Josélia Alves de Freitas
11/03/11	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
14/03/11	- Dr. Antônio de Pádua Torres
15/03/11	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
16/03/11	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
17/03/11	- Dr. José Raimundo de Lima
18/03/11	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
21/03/11	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos
22/03/11	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
23/03/11	- Dr. Jose Roseno Neto
24/03/11	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
25/03/11	- Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti
28/03/11	- Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira
29/03/11	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
30/03/11	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
31/03/11	- Drª Renata Carvalho da Luz

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 309/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

**RESOLVE** designar o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, para integrar a **Comissão Especial** de análise do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, constituída pela Portaria nº 1383/10, de 03 de novembro de 2010.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 310/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 004/2009,

**RESOLVE** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Procurador de Justiça (Coordenador)	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Secretário-Geral (Subcoordenador)	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Coordenador da CIPA-AJ	ADRIO NOBRE LEITE
Representante dos CAOPS	VALÉRIO COSTA BRONZEADO
Promotor de Justiça - Assessoria Técnica	ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA
Coordenador-Geral do MP	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Coordenador do GAECO	DMITRI NÓBREGA AMORIM
Promotores de Justiça	RANIERE DA SILVA DANTAS ESQUIAZO DE FREITAS TORRES
Chefe de Departamento de Organização e Métodos	CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANCA
Diretor de Tecnologia da Informação	ROBERTA PEREIRA CABRAL
Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Dados	LIARA ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta as Portarias nºs 1.909/09, 749/10 e 750/10.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 0311/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o interesse da Administração, **RESOLVE** interromper, a partir de 22/02/2011, a licença concedida por meio do processo administrativo nº 2010/15893 a MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, mat. 701.344-2.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 312/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

**RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 14/02/2011 a 20/02/2011, em virtude do afastamento justificado da titular.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 313/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de

integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 314/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, os Promotores de Justiça Doutores JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, RANIERE DA SILVA DANTAS, RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ e ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, do encargo de integrarem a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 315/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15 e 67 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, a partir de 21/02/11, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 316/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15 e 70 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, todos de 2ª entrância, para integrarem, a partir de 21/02/11, o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, até ulterior deliberação.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 317/11

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 84.074/11,

**RESOLVE** designar CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011, em virtude do afastamento da titular Josefa Tânia Gonçalves Villar Abrantes, para gozo de férias individuais.

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIANº 318/11**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 84.258/11,

**RESOLVE** designar RENATAARRUDA SILVEIRA LIMA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011 e de 01/04/11 a 30/04/11, em virtude do afastamento da titular Eliana Pereira da Silva, para gozo de férias individuais. Republicado por incorreção

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIANº 319/11**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 84.258/11,

**RESOLVE** designar EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011 e de 01/04/11 a 30/04/11, em virtude do afastamento da titular Renata Arruda Silveira Lima. Republicado por incorreção

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIANº 324/11**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício PJCrim/3 nº 001/2011

**RESOLVE** dispensar a Doutora MARIA FERREIRA LOPES ROSENO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de integrar a Comissão Especial constituída pela Portaria nº 0115/11, publicada no Diário da Justiça de 20/01/11.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIANº 325/11**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10,

de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício PJCrim/3 nº 001/2011

**RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para integrar a Comissão Especial constituída pela Portaria nº 0115/11, publicada no Diário da Justiça de 20/01/11, para apurar os fatos apresentados no Processo nº 78.541/11/PGJ.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIANº 326/11**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 09/SJ/2011,

**RESOLVE** dispensar os Senhores FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS e DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, de integrar o Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como integrantes da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, constituída através da Portaria nº 1.985/09.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**JUSTIÇA FEDERAL**

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Boletim 2011. 0022 PREFERENCIAL

**Expediente do dia 23/02/2011 09:52**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 0004617-84.2008.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Por tais fundamentos, conheço dos presentes embargos declaratórios e lhes NEGÓ PROVIMENTO. Intimem-se.

**133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

2 - 0000580-09.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTÔNIO INÁCIO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo da marca VW GOL 1.0, Placa MOO 3489-PB, chassi 9BWC05W46T003133, RENAVAM 865103933, que se encontra com o requerido ANTONIO INÁCIO DE LIMA, com endereço na Rua Dr. José Sizenando, nº 665, Centro, Município de Bananeiras/PB, diligência a ser cumprida por carta precatória. Ante a necessidade da diligência ora deprecada ser realizada na presença de preposto da CAIXA com poder para receber o veículo, solicite-se ao magistrado estadual a gentileza de informar a data de sua realização, com antecedência mínima de dez dias úteis, a fim de possibilitar a este Juízo intimar o preposto para acompanhar o citado ato. No mandado de busca e apreensão do veículo deve constar que o requerido poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, segundo os valores apresentados pela CAIXA, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído, nos termos do Dec.-Lei nº 911/1969, art. 3º, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Cite-se o requerido para contestar a ação, nos termos do artigo 3º, § 3º, do mesmo DL. Intime(m)-se. Registre-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0003197-15.2006.4.05.8200 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. (...) Em face do exposto, diante do oferecimento de bem imóvel a

garantir o juízo nos executivos fiscais 2006.82.01.002550-9 e 2006.82.01002549-2, defiro o pedido de levantamento da penhora efetuada nestes autos, com as garantias legais. Intimem-se. Após baixa e arquivem-se os presentes autos.

4 - 0006458-85.2006.4.05.8200 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). 1. Intime-se o executado (SINTEF/PB), por publicação, acerca da penhora às fls. 1783 para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (§ 1º do art. 475-J do CPC).

**240 - AÇÃO PENAL**

5 - 0000268-04.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RILSETE DA SILVA RODRIGUES (Adv. JOSE DE ARAUJO COUTINHO). **Designo o dia 26/04/2011, às 14:00 horas para realização de audiência Una de Instrução e Julgamento. ...**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 0001963-56.2010.4.05.8200 ELON ESTEVAO DE ALMEIDA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré a aplicar na conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90; ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas finais e honorários advocatícios, embora tenha sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de se encontrar amparado pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

7 - 0004963-64.2010.4.05.8200 CARLOS BRITO DE ALMEIDA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, ALINSON RIBEIRO RODRIGUES, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS da parte autora, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se dos percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90.P.R.I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

8 - 0009671-46.1999.4.05.8200 RONALDO NUNES MENDONCA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para informar a este juízo sobre o cumprimento da obrigação de fazer nos termos dos julgados de fls. 134/198, 271/273 e 287. Silente o impetrante, baixa e arquivem-se os presentes autos.

**109 - HABEAS DATA**

9 - 0001274-80.2008.4.05.8200 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para informar a este juízo se foi cumprida a obrigação de fazer. Caso tenha havido cumprimento ou restando silente o impetrante, baixa e arquivem-se os presentes autos.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

10 - 0008752-08.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MOTOMÁQUINAS - MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA). (...) Logo, em razão do pedido das partes, homologo, por sentença, a transação firmada entre elas, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, ficando apenas condicionado o levantamento do valor depositado inicialmente pelo DNIT à autorização expressa do Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Capital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Trabalhista dando-lhe conhecimento acerca da observação feita quanto à parte executada na ação trabalhista e a expropriada neste feito para as providências necessárias, solicitando-lhe que, sendo o caso requeira o levantamento da penhora realizada no rosto dos presentes autos.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

11 - 0008910-15.1999.4.05.8200 GERALDO ALVES DE LIMA FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes (fls. 221/225), extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma vez que as partes abdicaram do prazo recursal (fl. 223), tão logo intimadas, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

12 - 0005349-65.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para declarar que o réu ERAMOS ROCHA LUCENA praticou 3 (três) atos de improbidade administrativa, sendo 2 (dois) deles definidos no art. 9º, caput e um definido no art. 11, caput, todos da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte: a) em razão da simulação de devolução dos papagaios (art. 11, caput, da Lei nº. 8.429/92): multa civil equivalente a uma remuneração percebida pelo réu na época dos fatos (11/2003), conforme se apurar na fase de execução, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, a contar da citação. b) em razão da concessão a si próprio da guarda de vários animais silvestres (art. 11, caput, da Lei 8.429/92): multa civil equivalente a uma remuneração percebida pelo réu na época dos fatos (11/2003), conforme se apurar na fase de execução, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, a contar da citação. c) em razão da apropriação de viveiro doado pela AMBEV ao IBAMA (art. 9º, caput, da Lei nº. 8.429/92): a perda do (um) viveiro acrescido ao seu patrimônio; e multa civil no valor de duas vezes o acréscimo patrimonial, conforme se apurar em liquidação de sentença, valor esse que deverá ser acrescido de juros legais, a contar de citação. Sem condenação em honorários, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Custas ex lege. P.R.I. ...

**103 - Execução Penal**

13 - 0004821-41.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCA PEREIRA MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, JOSE ALVES CARDOSO) x JONAS DE OLIVEIRA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO). (...) Assim sen-

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

do, a fim de assegurar o devido cumprimento da r. sentença de fls. 318/339, converto as penas restritivas de direito na pena privativa de liberdade originalmente imposta pelo prazo de 02(dois) anos, 10(dez) meses e 10(dez) dias, em regime inicial aberto, já considerados a detração penal de 20(vinte) dias, em virtude da prestação de 20 horas de serviços gratuitos, de acordo com o que preceitua o Art. 44, §5º do Código Penal e art. 181 da LEP. Expeça-se mandado de prisão-pena, e encaminhe-se a SR-DPF-PB para cumprimento Ciência ao Ministério Público.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0000899-89.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA) x DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA. (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Convertase em renda da UNIÃO o depósito informado à fl. 96, utilizando-se o código da receita informado pela exequente (2864). Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0008015-05.2009.4.05.8200 NEUSA APARECIDA SOARES LOPES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x NILSON PAULINO DA SILVA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

16 - 0000674-06.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DJALBAS LEITE CLIMACO JUNIOR E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO, JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA). (...) 2 - Intimem-se a Advogada constituída para alegações finais (P).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0009054-03.2010.4.05.8200 ALEXSANDRO XAVIER DE LIRA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Isso posto, tendo em vista que a decisão de 1º grau é válida até eventual suspensão pelo eg. Tribunal e que, até a presente data, não há informação do TRF/5 quanto ao pedido de efeito suspensivo pleiteado no Agravo em referência, determino a intimação da União para comprovar o cumprimento da ordem judicial às fls. 37/38v. 4. Intime-se, também, o promovente a respeito da contestação e documentos às fls. 75/98, por dez dias. ...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0001069-80.2010.4.05.8200 ROGERIO SILVA BEZERRA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, LUIZ NILO VIEIRA LEMOS, HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE) x MAGNIFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA-IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

19 - 0001728-89.2010.4.05.8200 JOAO PEDRO DE ANDRADE FILHO (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. vista ao impetrante...

20 - 0003653-23.2010.4.05.8200 HOSANA AMARAL DA ROCHA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA,

RA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao(à) impetrante o direito de receber a função incorporada à sua pensão atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério de que trata a Lei 11.344/2006, a qual importava em abril/2006 na quantia de R\$ 9.093,21 (nove mil, noventa e três reais e vinte e um centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pela impetrante, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I....

21 - 0009066-17.2010.4.05.8200 RAFAELLA ARRUDA DE LIMA ROCHA REP POR MARLIETE ARRUDA DE LIMA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

22 - 0003942-53.2010.4.05.8200 ANA MARIA NOBREGA FARIAS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao(à) impetrante o direito de receber a função incorporada à sua pensão atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério de que trata a Lei 11.344/2006, a qual importava em abril/2006 na quantia de R\$ 8.443,70 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pela impetrante, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao Distribuidor, para inserir a UFPB no pólo passivo da impetração.

23 - 0001881-25.2010.4.05.8200 RENATA PAIVA DA NOBREGA COSTA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAIBA - CREA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que já transcorreu o prazo de validade do concurso (02/06/2010 fl. 117) sem que se tenham notícias a respeito da nomeação da impetrante para o cargo para o qual foi aprovada, ou mesmo que o aludido prazo tenha sido prorrogado, entendo por bem determinar que a autoridade impetrada informe a este juízo sobre os fatos acima destacados. 3. vista à impetrante, e em seguida, conclusos.

Total Intimação : 23  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-11

ALINSON RIBEIRO RODRIGUES-7  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-6  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4  
AURORA DE BARROS SOUZA-3  
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-16  
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-15  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-12,22  
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-18  
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-14  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9,23  
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-18  
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-7  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-13  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-20  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17  
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-15  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2  
GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO-22  
GILMAR SOBREIRA GOMES-10  
GILSON GUEDES RODRIGUES-19  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-12,22  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-20  
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-18  
HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES-17  
HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE-18  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-15  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7  
IVANA LUDMILLA V. MAIA-8  
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-12  
JARI DIAS DA COSTA-8  
JOAO ANTONIO DE MOURA-15  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-8  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-12  
JOSE ALVES CARDOSO-13  
JOSE DE ARAUJO COUTINHO-5  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4  
JOSE FERREIRA DE BARROS-14  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-5  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-16  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-16  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-15  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-12,22  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-15  
LUIZ NILO VIEIRA LEMOS-18  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14  
PAULO LEITE DA SILVA-10  
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-12  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,22  
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-9,23  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-13  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-11  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-12,22  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-17  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-23  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-23  
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-12  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,23  
VICTOR CARVALHO VEGGI-16  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,23  
WALTER SERRANO RIBEIRO-13  
WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR-7  
YURI PAULINO DE MIRANDA-4

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 24/02/2011 10:49

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001477-05.2009.4.05.8201 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x JOAO TARCISIO QUIRINO (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x PEDRO PINTO DA COSTA (Adv.

SEM ADVOGADO). 23. Ante o exposto: a) rejeito a preliminar ilegitimidade passiva do Réu JOÃO TARCISIO QUIRINO, e, no mais, rejeito suas manifestações prévias; b) e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 24. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0004449-26.2001.4.05.8201 ERENICE SOUZA DOS SANTOS BARROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Tendo sido o INSS vencido na presente demanda, deverá ressarcir aos cofres da Justiça Federal o valor dos honorários periciais, custeados por este, conforme documento de fl. 104.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000376-93.2010.4.05.8201 AURELIANO VILAR CORREIA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para anular a cobrança dos valores recebidos administrativamente de boa-fé pelo Autor em virtude do benefício previdenciário objeto desta lide, condenando o INSS a abster-se de sua cobrança, com a ratificação da tutela antecipada parcial anteriormente concedida. Em face da sucumbência recíproca (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal de ambas as partes (art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0001757-39.2010.4.05.8201 JOSE ALDO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de extinção deste feito por litispendência com a ação ordinária n.º 0002655-52.2010.4.05.8201 pelos mesmos fundamentos já expressos em decisão proferida naqueles autos nesta data. 2. Intimem-se.

5 - 0003786-62.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO INÉS LELIS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0000199-95.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inadimplência no SIAFI referente ao Convênio N.º 1540/2005 registrado no SIAFI sob o n.º 551774, celebrado entre o Município de Sossego/PB e a União. 12. Intime-se o Autor desta decisão.

7 - 0003849-87.2010.4.05.8201 OZEAS FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0002095-13.2010.4.05.8201 POLIANA MEDEIROS AZEVEDO E OUTRO (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a pagar a cada um dos Autores indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), remissivo a 15/07/2010, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima dos Autores (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a CEF a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, e a arcar com as custas processuais. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do valor depositado à fl. 39. Publique-se. Registre-se. I.

9 - 0001759-09.2010.4.05.8201 MARIZETE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 11. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

10 - 0000582-10.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS BARBOSA (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, CAIO GRACO COUTINHO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual ao Autor (art.71 da Lei n.º 10.741/03); II - julgo prejudicada a apreciação das provas requeridas pelo Autor às fls. 91/92; III - indefiro o pedido formulado pela CEF às fls. 95/96 de intimação do Réu para que este indique os saques que considera indevidos; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à Ré honorários advocatícios, fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-o de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 0003441-04.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x VICENTE GOMES SOTERO E OUTROS x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x PAULINA MARIA DIAS E OUTRO x SEVERINO MARTINS DE SALES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 24/02/2011 10:49

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 0000555-27.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). ...04. Decido. 05. Quanto ao pedido de intimação do Instituto de Previdência do Município (IPM) de Queimadas/PB, do INSS e da Prefeitura Municipal de Queimadas/PB para a apresentação de documentos e informações, este deve ser indeferido, tendo em vista que esses documentos podem ser obtidos pelos Réus nos órgãos referidos, bem como por inexistir nos autos comprovação de que houve negativa na sua obtenção. 06. No que diz respeito à produção de prova oral requerida pelos Réus Saulo Ernesto de Melo e Marizabel Toscano, tenho que tal prova não se mostra útil ao deslinde do presente feito, uma vez que o fato que através dela se pretende provar pode ser aferido através de prova documental, não se fazendo necessária as oitivas requeridas para ratificá-las. 07. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pelos Réus às fls. 114/115; II - concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Réus Saulo Ernesto de Melo e Marizabel Toscano juntem aos autos os documentos referidos nos parágrafos 5 e 6, supra. 08. Intimem-se.

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

13 - 0003444-51.2010.4.05.8201 ALFREDO QUEIROZ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO). ...5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande (Juízo de origem) (Justiça Comum do Estado da Paraíba), após o decurso do prazo referido no item 7 infra. 6. Intimem-se o Autor, através de seu Advogado, por publicação, desta decisão.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0003068-70.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...4. Intimem-se a Executada MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

15 - 0002368-26.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x IEDA BRASILEIRO CARNEIRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Em face do teor da certidão de fl. 72, renove-se a intimação do Dr. Charles Félix Layme (OAB/PB 10073) acerca dos despachos de fls. 30 e 66.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0105617-42.1999.4.05.8201 MASTEC ELETRONICA IND. COM. E SERVICOS LTDA (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CEF, tendo sido intimada para cumprir a obrigação de fazer, conforme determinado no item 5 do despacho de fl. 139, esta informou, à fl. 143, que o contrato celebrado com a parte autora (0041.690.0000549/96) encontra-se liquidado desde dezembro de 2002. 2. Assim, considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta nestes autos. 3. I-se.

17 - 0001378-50.2000.4.05.8201 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Em tempo, chamo o feito à ordem para, revendo de ofício o item 1 do despacho de fl. 867, corrigir o erro material nele contido, determinando que, onde se lê "DNOCS", leia-se "DNER". 2. Intimem-se as partes deste despacho, bem como para manifestação acerca da informação apresentada pela Contadoria Judicial (fl. 868), intimando-se ainda a parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela UNIAO, às fls. 870/872, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0006990-66.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO

DE FREITAS). 01. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 246/247, com esteio nos arts. 652, §3º, 4º e 656, §1º, ambos do CPC. 02. Intime(m)-se o(s) Executado(s), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

19 - 0000729-80.2003.4.05.8201 MARIA DE FATIMA ANDRADE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

20 - 0000165-28.2008.4.05.8201 CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

21 - 0001521-58.2008.4.05.8201 ELIZABETH FIGUEIREDO AGRÁ MARINHEIRO (Adv. LELHA N. S. GOMES CANEDO, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior.

22 - 0000357-24.2009.4.05.8201 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SIL-

VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. ... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0001290-31.2008.4.05.8201 DIRCE PIREZ LEITE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Deixo de apreciar o pleito de fl. 27, uma vez que já foi atendido conforme se observa na certidão de fl. 24.2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

24 - 0001238-98.2009.4.05.8201 PEDRO CANDIDO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 2. Tendo em vista que a parte autora renunciou ao prazo recursal (fl. 193) Intime-se a mesma para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

25 - 0001517-50.2010.4.05.8201 MARIA NASCIMENTO HONÓRIO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de pedido de pensão por morte de ex-combatente que teria sido instituída pelo Sr. Pedro Honório Borges. 3. A Autora informou às fls. 03/06 que seu falecido esposo interpus Ação Ordinária, processo nº. 0000371-08.2009.4.05.8201, objetivando o reconhecimento do direito à pensão especial de ex-combatente. No entanto, faleceu no curso do referido processo. 4. A União apresentou contestação às fls. 48/57, alegando que o falecido esposo da autora não comprovou nos autos do processo nº. 0000371-08.2009.4.05.8201 a condição de ex-combatente que ensejasse a concessão de pensão especial, bem como que o referido processo não transitou em julgado, porque está pendente de julgamento de recurso de apelação. 5. Conforme Consulta Processual realizada perante o TRF 5ª. Região à fl. 87, ainda se encontra pendente de julgamento recurso de apelação interposto contra sentença prolatada nos autos do processo nº 0000371-08.2009.4.05.8201. 6. Considerando que o julgamento do mérito da presente demanda depende do reconhecimento do direito à pensão especial de ex-combatente em favor do falecido marido da autora, impõe-se a suspensão do curso do processo pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art.265, IV, a, § 5º, do CPC. 7. Ante o exposto: I - mantenho a decisão agravada (fls. 25/26) por seus próprios fundamentos; II - e, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 01 (um) ano, ou até o julgamento definitivo do processo nº 0000371-08.2009.4.05.8201, se anterior ao fim desse prazo, nos termos do art. 265, inciso IV, letra "a" e § 5º do CPC; 8. Para fins de cumprimento do item "II" do parágrafo anterior, deve a Secretária realizar a cada 90 (noventa) dias consulta processual para aferir a situação do processo de nº 0000371-08.2009.4.05.8201. 9. Intimem-se as partes desta decisão.

26 - 0003038-30.2010.4.05.8201 ROSINETE DE LIMA RAMOS REPRESENTADA POR LUZINETE DE LIMA RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0001664-76.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). 1. O Dr. Ademir Costa Wanderley, ortopedista nomeado por este Juízo para exercer a função de perito na presente ação, veio aos autos, à fl. 86, informar que não foi possível concluir o laudo pericial, em razão da necessidade de exames complementares indispensáveis à conclusão do laudo, solicitados pelo perito no dia em que foi realizado o exame médico-pericial (17/02/2011). 2. Em vista disso, intime-se a parte autora, através de seu advo-

gado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização dos exames referidos à fl. 86 (RX da coluna vertebral, da pelve e do joelho esquerdo), a fim de possibilitar a conclusão do laudo pericial.

28 - 0000319-41.2011.4.05.8201 SEBASTIÃO MONTEIRO CAMPOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 0000268-30.2011.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0000230-18.2011.4.05.8201 REGINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0003565-79.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que o subscritor da petição de fl. 18 é o atual prefeito do município de São José de Caiana/PB.

32 - 0003437-59.2010.4.05.8201 ROBERTO LIMA DE GOIS (Adv. ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0001969-60.2010.4.05.8201 RITA ARAUJO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UFPB honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suspensa a cobrança pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à autora - art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte Autora, por publicação, e a UFPB, pessoalmente.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0002713-55.2010.4.05.8201 CICERA GOMES DE CARVALHO (Adv. JOÃO LUIS FERNANDES NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

35 - 0002749-97.2010.4.05.8201 TASILATACYANE DOS SANTOS SILVA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Embargante(s).

36 - 0000495-20.2011.4.05.8201 PEDRO SARAIVA VERISSIMO (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 9. Intime-se o Impetrante desta decisão. 10. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida pela Impetrante, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.

37 - 0000493-50.2011.4.05.8201 REINALDO DE HOLANDA GONÇALVES (Adv. EDNELTON

HELEJUNIOR BENTO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 12. Intimem-se o Impetrante e as Autoridades Impetradas desta decisão. 13. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida pela Impetrante, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.

38 - 0000345-39.2011.4.05.8201 CARLOS EDUARDO ALVES (Adv. EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que a UFCG permita que o Impetrante matricule-se e curse as disciplinas História da América II e Antropologia Cultural, no semestre 2011.1, sem que o requerente seja obrigado a cursar a nova grade curricular ora vigente no curso de história. 24. Intime-se a Impetrante desta decisão.

39 - 0003731-14.2010.4.05.8201 ARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - indefiro a medida liminar de antecipação de tutela; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 24/02/2011 10:49

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0003139-67.2010.4.05.8201 SOFRIO REFRIGERACOES LTDA (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0003489-55.2010.4.05.8201 TEOBALDO GONZAGA REALCO PEREIRA (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0003427-15.2010.4.05.8201 MARIA TEODORA PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 24/02/2011 10:49

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

43 - 0004262-37.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x JOÃO JOVEM NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOÃO FREITAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas de desejam produzir, indicando, de forma funda-

mentada, a natureza e a finalidade específica das provas que pretendem produzir.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0000716-81.2003.4.05.8201 JANDUY SILVA MARINHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE, EUNIRA CORDEIRO DE MOURA, CANDIDO TELES DE ARAUJO, ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ADEMAR ODVINO PETRY, ALESSANDER TARANTI, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ANA MARIA DE FARIAS, ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO, ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI, AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR, ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI, ANTONIO NILSON ROCHA, CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, DIVA BARROZO FERNANDES BORGES, EDVALDO SOUZA BRITO, ELINAY ALMEIDA FERREIRA, ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES, FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA, FRANCISCO COLET LODI, FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER, JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR, JORGE DIAS DE OLIVEIRA, JOSE HEMETERIO MENEZES, JOSE MARIA MATOS COSTA, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA, MAURICIO PAES SOARES, NEIFE PEREIRA MACHADO, NEWTON RAMOS CHAVES, OSEAS PEREIRA FILHO, PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO, RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA, ROMEU NOTARI FILHO, SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO, TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT, VIRGINIA CAVALCANTE COELHO, WALNICE SOUZA AGUIAR). Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0003120-61.2010.4.05.8201 ROSELIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º 0011/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-43  
 ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-44  
 ADEMAR ODVINO PETRY-44  
 AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE-44  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-21  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-1  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-9  
 ALESSANDER TARANTI-44  
 ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-32  
 ALEX SOUTO ARRUDA-42  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-44  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-40  
 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO-44  
 ANA LIGIA SARMENTO PORTO-44  
 ANA MARIA DE FARIAS-44  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-23  
 ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI-44  
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-17  
 ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR-44  
 ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI-44  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11  
 ANTONIO NILSON ROCHA-44  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-14,15  
 CAIO GRACO COUTINHO SOUSA-10  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24  
 CANDIDO TELES DE ARAUJO-44  
 CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS-44

CASSIMIRA ALVES VIEIRA-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-35  
 CHARLES FELIX LAYME-15  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-40  
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-8  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-20  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-17,22  
 DIVA BARROZO FERNANDES BORGES-44  
 EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA-37,38  
 EDVALDO SOUZA BRITO-44  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19  
 ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES-44  
 ELINAY ALMEIDA FERREIRA-44  
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-12  
 EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-25  
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-44  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,16,18  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4,9,26,27,28,29  
 FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA-44  
 FERNANDO FERNANDES MANO-39,41  
 FLAVIO GOMES PEREIRA-2  
 FRANCISCO COLET LODI-44  
 FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO-44  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-16  
 GILBERTO CESAR COELHO-44  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-45  
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-10  
 GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER-44  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-43  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-45  
 JOÃO LUIS FERNANDES NETO-34  
 JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR-44  
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-43  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-6,31  
 JORGE DIAS DE OLIVEIRA-44  
 JOSE CARLOS DA SILVA-33  
 JOSE FERNANDES MARIZ-12  
 JOSE HEMETERIO MENEZES-44  
 JOSE MARIA MATOS COSTA-44  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-36  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-43  
 JOSE RAMOS DA SILVA-19  
 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO-44  
 JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA-44  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-11  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-17  
 LELHA N. S. GOMES CANEDO-21  
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-24  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-18  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-27  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,9,26,27,28,29  
 MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA-44  
 MARILU DE FARIAS SILVA-24  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-12  
 MAURICIO PAES SOARES-44  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,9,27,28,29  
 NEIFE PEREIRA MACHADO-44  
 NEWTON RAMOS CHAVES-44  
 OSEAS PEREIRA FILHO-44  
 OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO-13  
 PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO-44  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-43  
 RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA-44  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-39  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-4,9,26,27  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11  
 ROMEU NOTARI FILHO-44  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2  
 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-44  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-14,17,22  
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1  
 SEM ADVOGADO-1,7,8,40,43  
 TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT-44  
 UBIRAJARA CASADO-12  
 VALTER DE MELO-24  
 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO-44  
 VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE-44  
 VITAL BEZERRA LOPES-30  
 WALNICE SOUZA AGUIAR-44  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMADO NASCIMENTO

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004493-11.2002.4.05.8201 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0012480-74.1900.4.05.8201 JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0002017-19.2010.4.05.8201 ISFEL INDUSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA) x PROCURADOR - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)  
III) DISPOSITIVO

13. Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar de fls. 101/109 em todos os seus termos.  
14. Sem ressarcimento de custas iniciais, tendo em vista a sucumbência parcial da impetrante. Custas finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.  
15. Sentença sujeita a Recurso Necessário (§1º, do art. 14, da Lei nº 12.016/2009).  
16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0011598-15.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x J INACIO DA SILVA (Adv. ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA).

(...)  
Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para excluir o Sr. JOSÉ INÁCIO DA SILVA do polo passivo deste executivo fiscal.  
Condeno a exequente ao pagamento de honorários no valor de R\$ 1.000,00.  
Defiro a habilitação de fls. 65. Anotações necessárias.  
Intimem-se.

5 - 0012479-89.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA).  
Cuida-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de ARBAME STETTNER NORDESTE S/A., fundada na CDA de fls. 03.  
Conforme documentos de fls. 66/68, verifica-se o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Processo 2002.05.00.0135552-7 (AC 292756-PB), que negou provimento à apelação e a remessa obrigatória, mantendo assim, a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 00.0012480-0 (fls. 30/36), a qual desconstituiu o crédito tributário da presente execução fiscal.  
É o relatório. Decido.  
Dispõe o art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil:  
"Art. 618. É nula a execução:  
I - se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível (art. 586);"

Assim, ante a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 00.0012480-0, a qual

desconstituiu o crédito tributário que embasa o presente feito, impõe-se reconhecer a nulidade deste executivo.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV, c/c o art. 618, I, ambos do CPC, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo executivo.

Sem custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0017757-71.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS).

1) Defiro o pedido de fl. 201. Reavaliem-se os bens penhorados.

Após, vista às partes.

2) Em seguida, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoccência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

7 - 0006774-08.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PEGE INDUSTRIA E COMERCIO ELETROMETALURGICA LTDA E OUTRO (Adv. HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA).

Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade formulada por PEGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROMETALÚRGICA LTDA em face da Caixa Econômica Federal, sob os seguintes argumentos:

(a) Ausência de citação: o executado não foi regularmente citado para apresentar defesa e instaurar o contraditório, de modo que todos os atos devem ser tomados sem efeito;

(b) Prescrição: se a execução não possui qualquer tipo de despacho citatório, muito menos a citação válida do devedor, por mais de cinco anos, caracteriza-se a prescrição do crédito tributário. Transcorreram mais de 8 (oito) anos, desde o lançamento dos débitos, até a propositura da ação, sem que a exequente exercitasse o direito em tempo hábil;

(c) Corresponsabilidade indevidamente imputada: a imputação de responsabilidade, requeridas às fls. 23 e 71, não estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio; Requer, ao final, o deferimento da Justiça Gratuita. Impugnação da CAIXA (fls. 66/71). É O QUE IMPORTA RELATAR.

É unânime o entendimento de que a exceção de pré-executividade, como excepcional forma de defesa na própria execução, é admissível nas questões de ordem pública (condições da ação e pressupostos processuais) e outras relativas a pressupostos específicos da execução, desde que sua aferição possa ocorrer de imediato, independentemente de dilação probatória.  
Após a devolução da carta de citação da excipiente, foi expedido edital de citação (fls. 22/23), por requerimento da exequente, em virtude da sociedade executada se encontrar em local incerto e não sabido, razão pela qual não prospera o argumento de que não houve citação regular e válida.  
Por outro lado, em se tratando de cobrança de débitos oriundos do FGTS a prescrição é de trinta anos, e não de cinco, uma vez que não aplicável o prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional. Segue precedente do STJ neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - NATUREZA JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRINTENÁRIO.  
1. Na esteira da jurisprudência firmada pelo STF, a Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que as contribuições para o FGTS não têm natureza jurídica tributária, devendo observar-se na cobrança dos valores não recolhidos o prazo trintenário. Precedentes.  
2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1086090/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, Dje 28/09/2009)

Por fim, a excipiente não tem legitimidade para defender a não inclusão de qualquer corresponsável no polo passivo, ante a vedação do artigo 6º do CPC: Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Indefiro o requerimento de Justiça Gratuita, diante da não comprovação do estado de hipossuficiência da sociedade executada.  
Intimem-se.

8 - 0003320-78.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MATER DEI POLICLINICA DE REAB. FUNC. E DE ESTETICA SC LTDA (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 236, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
2. Intime-se o exequente desta sentença.

3. Deixo, no entanto, de intimar o executado, em virtude da extinção do presente feito ter ocorrido pelo pagamento do débito, pois entendo ser desnecessária a intimação do devedor no presente caso, tendo em vista a sua falta de interesse recursal frente à sentença extintiva, ou utilidade na interposição de recurso pelo mesmo.

4. Por outro lado, ressalto que a intimação do devedor perdeu parte de sua importância, restando no CPC, inclusive, previsão expressa de hipóteses em que o juiz poderá até mesmo dispensar a intimação do executado (parágrafo 5º, do artigo 652, do CPC).

5. Dessa forma, determino que, após a intimação do exequente, transcorrendo in albis o prazo recursal, a Secretaria certifique o trânsito em julgado e remeta os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo.

6. Levante-se eventual penhora existente nos autos.

P. R. I.

9 - 0002311-42.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x INOVE IND.COM. DE MÓVEIS LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS).

Certifico que fica designado o dia 04/04/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0005833-82.2005.4.05.8201 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)  
Ante todo o exposto, indefiro o pedido de intervenção do MPF, rejeito a preliminar suscitada pela embargada e julgo totalmente improcedentes os presentes embargos, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas isentas na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.  
Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor Fazenda Nacional, arbitrados estes em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 20, §4º c/c §3º, alíneas a, b, c do CPC.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2003.82.01.002239-8.

Tratando-se de processo incluído na META 2 do CNJ, oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de ciência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0003623-19.2009.4.05.8201 JESIMIEL BENTO SIMPLICIO (Adv. ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).  
Baixo os autos em diligência.

Intime-se o DNPM para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo que

deu ensejo à cobrança nos autos da execução fiscal nº 2009.82.01.002297-2.

Com a resposta, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0000836-22.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTROS x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 381, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. P. R. I.

3. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002593-80.2008.4.05.8201 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

14 - 0002233-14.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 0002109-94.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Decorrido o prazo de recurso, vista ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

16 - 0000300-35.2011.4.05.8201 INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS SAVELLUS LTDA (Adv. FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO

(...)  
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.  
Cite-se.  
Se a Fazenda Nacional, na contestação, alegar alguma das matérias previstas nos arts.301, 326 e 327 do CPC, ou juntar documentos, vista à parte autora para oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso contrário, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001154-63.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

(...)

9. Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar de fls. 51/57 em todos os seus termos.

10. Custas iniciais e finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

11. Sentença sujeita a Recurso Necessário (§ 1º, do art. 14, da Lei nº 12.016/2009).  
12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0002311-71.2010.4.05.8201 CARLOSAUGUSTO GONÇALVES DURAND (Adv. ALMIR PEREIRA DORNELO) x SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DO MINISTERIO DE ESTADO DA FAZENDA REPRESENTANTES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)  
III) DISPOSITIVO

10. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI e § 3º do CPC.

11. Defiro o pedido de justiça gratuita.

12. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

13. Custas pelo impetrante, sendo que sua cobrança está suspensa em razão da gratuidade judiciária.

14. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0003809-08.2010.4.05.8201 FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se a impetrante para, em trinta dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 257 do CPC.

Decorrido o prazo, ou se antes disso for cumprida a diligência acima determinada, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0002238-46.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PATOLOGIA J MARINHEIRO LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, PLINIO NUNES SOUZA).

Defiro a habilitação de fl. 116. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação ou após a devolução dos autos, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 114.

21 - 0004008-40.2004.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANAY FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS).

Certifico que fica designado o dia 04/04/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 0000929-14.2008.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, HERON MARTINS FERNANDES, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).

Certifico que fica designado o dia 04/04/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

23 - 0002452-27.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x DIEGO AUGUSTO

PACHECO FERREIRA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS).

(...)  
III) DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. Defiro a habilitação de fl. 20. Anotações cartorárias pertinentes;  
2. Não conheço da Exceção de Pré-Executividade;  
3. Certifique a Secretaria eventual interposição de embargos à execução. Após, apreciei o pedido de levantamento dos valores depositados às fls. 57/58.

24 - 0002400-94.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MARIA LUISA GOMES DIAS (Adv. YANKO CYRILLO FILHO).

(...)  
III) DISPOSITIVO

8. Ante o exposto, não conheço a exceção de pré-executividade de fls. 12/21.

9. Sem condenação em honorários.

10. Defiro a habilitação de fl. 22. Anotações cartorárias pertinentes.

11. Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo de recurso, vista ao exequente para o devido impulso processual.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 0002838-91.2008.4.05.8201 MARCOS ANTONIO GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Indefiro o pedido de fl. 73, uma vez que o bloqueio, vinculado à Execução Fiscal n.º 2007.82.01.000939-9 e aos presentes embargos de terceiro, sobre o veículo de placa MNS - 0009 já foi levantado, conforme documentos de fls. 52/53 dos autos principais. No entanto, diante da informação do DETRAN de que existe uma outra penhora, vinculada à Execução Fiscal n.º 2007.82.01.000938-7, determino o traslado de cópia da sentença de fls. 60/66 e certidão de trânsito em julgado, assim como da petição de fl. 73, vindome tais autos conclusos para decisão, com urgência. Intime-se.

Após, arquivem-se com baixa.

26 - 0003181-19.2010.4.05.8201 EUBA DE CASTRO WANDERLEY E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

Vistos.  
Sabe-se que, a teor do art. 462 do Código de Processo Civil "se depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".

Portanto, no caso, ocorreu perda superveniente de interesse processual, na modalidade necessidade, eis que foi prolatada, na data de hoje, sentença de extinção do processo principal, aonde reconhecida a ilegitimidade da Fazenda Nacional para cobrar os débitos oriundos do FISET, tornando prejudicados os presentes embargos.

Destaque-se, ainda, que "o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá que ser rejeitada (JTJ 163/9, JTA 106/391), de ofício e a qualquer tempo." (REsp. n.º 23.563-RJ - AgRg - Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 15.09.97).

Dessa forma, entendo configurado o desinteresse dos embargantes no prosseguimento do feito, posto que, posteriormente ao ajuizamento da ação, houve a perda superveniente do objeto da demanda, qual seja, o levantamento da penhora formalizada à fl. 214, pois tal providência já foi determinada na sentença que extinguiu a execução fiscal.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação em custas.  
Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi triangularizada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 0000489-57.2004.4.05.8201 PREMOL - INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA).

Trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais.

Desapensem-se.

Em seguida, vista ao embargante para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

28 - 0001897-44.2008.4.05.8201 MARIA TEONE RIBEIRO DE ARAUJO (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 0000033-34.2009.4.05.8201 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANAY FARIAS, THELIO FARIAS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 0002568-33.2009.4.05.8201 INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).

Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

31 - 0003096-67.2009.4.05.8201 GEORGE FREIRE SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 0000278-74.2011.4.05.8201 ROSEANA VILLARIM PIMENTEL FELINTO E OUTRO (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, RODRIGO ARAUJO REUL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Atribuir valor à causa;
- 3.3. Juntar cópia da CDA; e
- 3.4. Juntar instrumento de mandato.

Cumpra-se.

33 - 0000279-59.2011.4.05.8201 S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. SERGIO NEJAIM GALVÃO, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das

partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Juntar cópia da CDA;
- 3.3. Juntar cópia do procedimento administrativo;
- 3.4. Juntar cópia do mandado de citação mencionado no item 2 da petição inicial.

Cumpra-se.

34 - 0000374-89.2011.4.05.8201 GIGA REPRESENTACOES LTDA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Trasladem-se para os autos do executivo fiscal cópias desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Custas isentas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários, uma vez que não houve angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

35 - 0000436-32.2011.4.05.8201 ANTONIO ROCHA MAIA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO).

1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, entendo que os fundamentos erigidos pelo embargante não são suficientemente relevantes ao ponto de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, uma vez que prescrição do crédito tributário só poderá ser analisada após a junta da do procedimento administrativo.

5. Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) transladem-se para os presentes autos cópias da CDA, da constrição e da intimação para oposição, extraídas do executivo fiscal.
- c) Defiro o pedido de justiça gratuita.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

Total Intimação : 35  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-8  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-27  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-31  
 ALMIR PEREIRA DORNEL-18  
 ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA-4  
 ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO-11  
 ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES-19  
 ANTONIO FERREIRA-10  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-28  
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-2,5  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-31,34  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9,23  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 CARLOS FREDERICO MARTINS-9  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6,8,20,21,29  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-10,32  
 DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-13  
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-20  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-15  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-21  
 EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA  
 HOLLANDA CAVALCANTI-22  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-12  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-28  
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS  
 CANTALICE FLORENTINO-10  
 ERICK MACEDO-10  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-10  
 FABIO HENRIQUE THOMA-17  
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-12  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-24  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9  
 FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-16  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4,6,29  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-25  
 GLEDSTON MACHADO VIANA-10  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-21,35  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-5  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-33  
 HERON MARTINS FERNANDES-22  
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-22  
 HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA-7  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-27  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-12  
 IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA-22  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-12  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-2,5  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-22  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-14  
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-10  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1  
 LEIDSON FARIAS-6,8,20,21,29  
 LIRIDA MACEDO-10  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-21  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-30  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-29  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-34  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-1,8,10,20  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-2,5  
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-33  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-23  
 PLINIO NUNES SOUZA-20  
 PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA-3  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA  
 LACERDA MARTINS-14  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-20  
 RODRIGO ARAUJO REUL-32  
 RODRIGO CAVALCANTE-14  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11  
 RONALD NEVES PEREIRA-25  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-35  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-22,30  
 SEM ADVOGADO-28  
 SEM PROCURADOR-3,13,14,15,16,17,18,19,25,32  
 SERGIO NEJAIM GALVÃO-33  
 TANEY FARIAS-21,29  
 THELIO FARIAS-6,8,20,21,29  
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-13  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-27  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-33  
 VITAL BEZERRA LOPES-26  
 YANKO CYRILLO FILHO-24

Setor de Publicacao  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro  
 Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 009/2011; Expediente do dia 22/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

1 - 0000062-19.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x N N PNEUS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (Adv. SEMADVOGADO). Trata-se de ação renovatória de aluguel movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de N.. PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial carece de documentação essencial para sua apreciação, tendo em vista que não consta nos autos prova do cumprimento do contrato em análise, conforme preceitua o art. 71 da Lei 8245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes: Art. 71. Além dos demais requisitos exigidos no art. 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação renovatória deverá ser instruída com: (...) II - prova do exato cumprimento do contrato em curso; ISSO POSTO, intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 c/c Inc. I do art. 267 ambos do CPC.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000113-55.2010.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SAE OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Intimem-se os executados do Despacho de fl. 359 que determinou a remessa do presente feito do juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

3 - 0000744-05.2010.4.05.8201 ANTONIA ALVES DE FARIAS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000019-73.2011.4.05.8203 SAMIRA GOMES CONRADO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intime-se o embargado para cumprir o que foi determinado à fl. 91, bem como para se manifestar sobre os documentos apresentados pela embargante às fls. 100/108, no prazo de 30 dias.

5 - 0000057-85.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x P. F. SILVA & CIA (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA). Intimem-se as partes do despacho de fl. 63 que determinou a remessa dos autos do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal.

Total Intimação : 5  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-3  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-1  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-4,5  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4  
 GUILHERME MELO FERREIRA-2  
 INACIO JUSTINO MARACAJA-5  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-4,5  
 SEM ADVOGADO-1  
 SEM PROCURADOR-3  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2

Setor de Publicação  
**ALEXANDRE MÓRICONI CORREA**  
 Diretor da Secretaria  
 11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000232-6/2011**

PROCESSO Nº: 0007375-36.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: BRASCORDA S/A e outros

DEVEDOR(ES): JOSE PEDRO TOME COUTINHO, CPF/CNPJ nº 008.211.204-50 e LUIZ FERNANDO MAIO QUINTAS, CPF nº 015.084.036-51.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 346.006,60 (atualizada até 21/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 37025082-6.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000234-5/2011**

PROCESSO Nº: 0009393-30.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: HUGO NOBREGA TRIGUEIRO

DEVEDOR(ES): HUGO NOBREGA TRIGUEIRO – CPF: 204.306.044-91  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 760.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000235-0/2011**

PROCESSO Nº: 0010720-10.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: ANTONIO JUSTINO NETO

DEVEDOR(ES): ANTONIO JUSTINO NETO – CPF: 030.920.064-45  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001024.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000238-3/2011**

PROCESSO Nº: 0009017-44.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: EVELINE ROSE MAHON DE OLIVEIRA COSTA

DEVEDOR(ES): EVELINE ROSE MAHON DE OLIVEIRA COSTA – CPF: 468.192.584-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.312,50 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000485.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000240-0/2011**

PROCESSO Nº: 0010711-48.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR

DEVEDOR(ES): JOSÉ FRAGOSO NETO JUNIOR – CPF: 559.944.074-53  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000719.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara